

PROCESSO N.º 3106/2016

INEXIGIBILIDADE N.º 22/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 185/2016

HOMOLOGADO EM 30/05/16

Objeto: Aquisição de peças genuínas e contratação de serviços especializados para manutenção preventiva da maquina pá carregadeira Caterpillar 924 H frota 113.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A. (CASCAVEL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0005-09, situada na RODOVIA FEDERAL BR 277 KM 594, SN, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85803-127, Telefone nº (44) 9151-6828, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

LOTE 01 - SUPRIMENTOS

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit	V. Total
1	1	UN.	Filtro 1R0753	78,51	78,51
2	1	UN.	Filtro 3069199	82,75	82,75
3	1	UN.	Filtro 3261643	161,10	161,10
4	2	UN.	Filtro 2998229	87,19	174,38
5	1	UN.	Filtro 4621171	53,98	53,98
6	1	UN.	Filtro 3416643	169,78	169,78
7	4	L	Óleo CG 4L 3E9902	65,27	261,08
8	5	UN.	KIT SOS	40,00	200,00
9	1	UN.	Graxa 4526011	22,56	22,56
10	1	UN.	Graxa 4526001	49,71	49,71
11	1	UN.	ADESIVO 970051004	5,94	5,94
12	3	UN.	Folha absorvente 3079921GRN	6,49	19,47
13	1	UN.	Filtro 2735711	108,78	108,78
14	8	UN.	Anel de borracha	176,97	1.415,76
				TOTAL	2.803,80

LOTE 02 - SERVIÇO

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit	V. Total
1	1	gb	Mão de obra manutenção preventiva de 6.500 H da Pá carregadeira 924H Série OWLB00944 - Frota 113	960,35	960,35

1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O serviço deverá ser realizado conforme agendamento, no prazo máximo de 7 dias após recebimento da ordem de serviço e deverá ser executado ininterruptamente até sua conclusão, na sede da Secretaria de Serviços Rurais localizada na av. João Medeiros s/n.

1.2. A contratada deverá fornecer e substituir os suprimentos constantes no lote 01 de acordo com a necessidade verificada na máquina.

1.2.1. Os suprimentos deverão ser menos genuínos/originais.

1.3. Na hipótese de constatação de falhas ou problemas na execução dos serviços, bem como se constatado divergência entre os suprimentos contratados e fornecidos, o mesmo serão rejeitados conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. Ocorrendo rejeição dos serviços ou suprimentos, a contratada deverá refazer/substituí-los, no prazo máximo de 2 dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o município, conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente contrato;

1.4.1. Verificado que o serviços/suprimentos atendam a todos os requisitos Contratuais, o mesmo será aceito.

1.5. Fiscal do Contrato: Nilson Messa, fone: (44) 3543 - 2341

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e em seu orçamento, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega e execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Efetuar a instalação dos suprimentos em perfeitas condições, novos, originais, conforme especificações e prazo constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu orçamento deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, hospedagem e deslocamento.

2.4. Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.5. Fornecer ferramentas ou demais equipamentos para a execução dos serviços. Caso haja a necessidade de substituir alguma peça nas máquinas que não conste no presente Contrato, os mesmos deverão ser solicitados ao Município.

2.6. Fornecer garantia sobre a execução do serviço e qualidade das peças.

2.7. Arcar com todas as despesas pela execução de serviços durante o período da garantia.

2.8. Substituir as peças fornecidas caso as mesmas sejam danificadas durante a execução dos serviços.

2.9. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega e execução do objeto.

- 2.10.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 2.11.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 2.12.** Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 2.13.** Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 2.14.** Utilizar empregados habilitados e qualificados, e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, responsabilizando-se pela segurança individual e coletiva dos mesmos.
- 2.15.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 2.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 07 (sete) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 2.17.** Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.1.1.** Disponibilizar a máquina e espaço apropriado para realização dos serviços na data agendada.
- 3.2.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.
- 3.3.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.
- 3.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ R\$- 3.764,15 (três mil setecentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.
- 4.2.** Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicado a seguinte dotação orçamentaria:

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
2539	000	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS.	2.803,80

Despesa Orçamentaria	Fonte do Recurso	Descrição	Valor R\$
2558	000	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA.	960,35

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a conclusão da revisão, mediante verificação do serviço e apresentação da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (tres) meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

7. REVISÃO

7.1. Não se aplica.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1. Verificadas falhas, irregularidades no serviço, transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso na execução do objeto:

- a) Na correção, reparo ou refazimento do objeto, conforme *Item 1.4* do presente Contrato;
- b) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

8.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação no *Item 01* do presente Contrato;

8.1.3. O atraso injustificado na entrega do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará no cancelamento da ata do registro de preço.

8.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

8.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

8.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

8.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

8.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

8.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

9. RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, do objeto contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

11. CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

12. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

13. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 31 de maio de 2016.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A. (CASCAVEL)

Representante legal da empresa
Contratada